

**DISPENSA DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SEI Nº 0015030862 -
CAJ.DIREX/CAJ.DIREX.GEX/CAJ.DIREX.GEX.CPP**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO¹ Nº 094/2022
PROTOCOLO: 10552557
PROCESSO SEI Nº 22.1.016912-1
EMIÇÃO: 22/11/2022

Declaramos que o empreendimento **UBSF CANELA**, de matrícula **1359556-3**, localizado na **RUA DIONÍSIO GIRARDI, SN RIO BONITO**, composto por "*UBSF com 533,07m² de construção destinado a saúde.*", não se enquadra nos critérios de Solicitação de Viabilidade Técnica segundo informações prestadas pelo cliente².

Desta forma, informamos que local acima citado **É ATENDIDO** pelo Sistema Público de Abastecimento de Água, está à jusante do ponto de captação, e **NÃO É ATENDIDO** pelo Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário.

1. Devem ser observados:

- Os artigos 52 e 133 da Resolução Normativa nº19/2019 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS):

Art. 52. Em toda edificação será obrigatória a instalação de reservatório de água, em conformidade com o disposto nas normas vigentes

Art. 133 - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) [...]

- O artigo 45 da Lei 14.026 de 15 de Julho de 2020:

Art 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

2. A Companhia Águas de Joinville declara que não se opõe à utilização de fontes alternativas para abastecimento de água nos seguintes casos:

I – Edificações em área não contemplada pela rede pública de abastecimento;

II – Edificações ou condomínios não residenciais, para utilização da água com fins industriais e outros usos que não sejam para consumo humano, desde que haja separação da rede hidráulica.

Caso se enquadre nos critérios para o uso de fonte alternativa, o órgão competente (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SDE) deverá ser consultado para a obtenção das devidas autorizações.

Notas:

1 - Esta declaração tem caráter informativo quanto à existência de rede de água/esgoto em frente ao imóvel. A adequada conexão do empreendimento é de responsabilidade do cliente, e sua utilização incorreta acarretará nas penalidades legais previstas.

2 - Esta declaração foi emitida com base nas informações enviadas pelo solicitante, que é o responsável pela veracidade destas. Caso o empreendimento seja diferente do informado este documento perde sua validade.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turcatto, Coordenador (a)**, em 28/11/2022, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015030862** e o código CRC **C74FF2B6**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -
www.aguasdejoinville.com.br

22.1.016912-1

0015030862v2